



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 016/2013

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sendo:

I - no valor de R\$ 3.423,00 (Três mil, quatrocentos e vinte e três reais) mensais, conforme discriminado abaixo:

Espécie	Valor
Combustível (Diesel)	230,00
Combustível (Gasolina)	930,00
Manutenção das viaturas	1.500,00
Material de escritório, manutenção de equipamentos de informática	200,00
Material de limpeza e higiene	163,00
Alimentação	200,00
Hospedagem	200,00
Total Mensal	R\$ 3.423,00

II - o valor anual, para manutenção do PROERD, R\$ 6.924,00 (Seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Espécie	Valor
Material/serviço	6.924,00
Total Anual	R\$ 6.924,00



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial de Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos Aditivos, observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 0202 – 061810601 – 2009 – 339030 e 339039.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a norma prevista no artigo 2º.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO